



Processo: 036.941/2023-9

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas e Soares e Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Acélio Paulino de Freitas	16/09/2015	Acórdão 3357/2015-TCU-2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 5073/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 7298/2016-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Soares e Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.	11/03/2023	Acórdão 8575/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 8651/2020-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-022.645/2013-6 foram constituídos 3 processos de CBEX: 020.168/2022-5 (multa), 036.940/2023-2 (multa) e 036.941/2023-9 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04) e Soares e Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ 05.736.278/0001-45):

i) o responsável José Acélio Paulino de Freitas é representado, entre outros, pelo advogado Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11677), enquanto o responsável Soares e Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) o responsável José Acélio Paulino de Freitas opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 3357/2015-TCU-2ª Câmara, os quais foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados, conforme decidido pelo Acórdão 5073/2015-TCU-2ª Câmara. O responsável interpôs, então, Recurso de Reconsideração contra o referido Acórdão 3357/2015-TCU-2ª Câmara. Este último recurso, embora inicialmente não conhecido, conforme Acórdão 7298/2016-TCU-2ª Câmara, fora posteriormente conhecido, sem atribuição de efeito suspensivo, conforme Acórdão 8575/2017-TCU-2ª Câmara, que



tratou de Embargos de Declaração opostos contra o mencionado Acórdão 7298/2016-TCU-2ª Câmara. O referido Recurso de Reconsideração fora definitivamente julgado no mérito por meio do Acórdão 8651/2020-TCU-2ª Câmara, que o conheceu de modo a ser-lhe dado provimento parcial;

iv) no que se refere aos prazos processuais, estes foram dilatados em face de recursos interpostos pelo responsável José Acélio Paulino de Freitas, bem como em face da não localização do responsável Soares e Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.;

v) o responsável Soares e Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. fora notificado acerca das deliberações proferidas nos autos por edital, ante o insucesso nas tentativas de notificá-lo no endereço constante da base CNPJ da Receita Federal, bem como em face do insucesso na tentativa de notificá-lo no endereço pessoal de seu representante legal, nos termos do que preconiza o item 9 do Anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018-Segecex

vi) registro, por fim, que o responsável José Acélio Paulino de Freitas não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex, em 17 de outubro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10587-2